



**Lei Municipal nº 1.190/2022 de 12/09/2022.**

**“DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS  
BALDIOS NO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES”.**

O Senhor Marcio José Pinheiro Moura, Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Simplicio Mendes, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, em área urbana, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa, a qual poderá ser lançada em dívida ativa.

Parágrafo único. Estão incluídos neste artigo, os imóveis em desuso e/ou de uso ocasional.

**Art. 2º** - O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I – simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II – por edital público.

Parágrafo único. A entrega das notificações poderá ser efetuada por Carta AR ou por meio de servidores que fazem parte do quadro da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - O proprietário terá prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nesta condição.

**Art. 4º** - Decorrido o prazo previsto no art. 3º e, constatado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o descumprimento da notificação, será emitida multa nos termos do artigo 1º desta lei.



Art. 5º - Após decorrido o prazo previsto no art. 3º, a Prefeitura Municipal de Simplicio Mendes procederá, a seu critério, a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas em conformidade com tabela própria a ser estipulada para tal fim, procedendo após fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

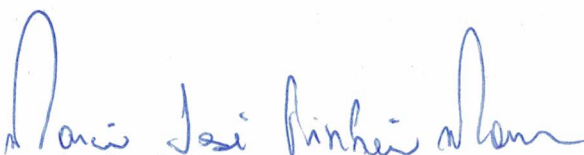
Art. 6º - A multa prevista no art. 1º será expedida anualmente a todos os proprietários infratores e será enviada, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa será aplicada no valor em dobro.

Art. 7º - Fica ainda estabelecida multa por metro quadrado do imóvel para quem lançar lixo e/ou entulhos em imóvel próprios ou de terceiros, no valor correspondente a 2% (dois pontos percentuais) da UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, em 12 de setembro de 2022.

  
**Marcio José Pinheiro Moura**  
**Prefeito Municipal**